Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

ACÓRDÃO DA 1ª CAMARA	**:**	**AC01-SECSES-146/2012**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/95444/2011
PROTOCOLO	**:**	1204622
ÓRGÃO	**:**	SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
RESPONSÁVEL	**:**	JOSE RICARDO PEREIRA CABRAL
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	EX-SECRETÁRIO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONVÊNIO - 9225/2006
RELATOR	**:**	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 10ª Sessão Ordinária do **1ª Câmara**, realizada no dia 5 de junho de 2012.

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

1 – Pela REGULARIDADE da Prestação de Contas do CONVÊNIO nº 9225/2006 e de seus Termos Aditivos, celebrados entre o ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, através da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MATO GROSSO DO SUL, CNPJ/MF nº 02.935.843/0001-05, antes denominada SECRETARIA DE ESTADO DE RECEITA E CONTROLE, representada naquele ato pelo Secretário de Estado de Receita e Controle, Sr. José Ricardo Pereira Cabral, CPF/MF nº 108.426.831-00, doravante denominada convenente, e de outro lado a SELETA SOCIEDADE CARITATIVA E HUMANITÁRIA, CNPJ/MF nº 15.452.212/0001-87, neste ato representada pelo Sr. José Valério de Souza Lima, CPF/MF nº 147.119.401-97, como conveniada, com fundamento no Artigo 76, I, da Lei Complementar nº 048/90;

2 - Pela quitação ao responsável, na forma do artigo 60, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, combinado com o artigo 109 da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006;

3 – Pela comunicação do resultado deste julgamento aos interessados, em conformidade com o artigo 106 do RITC/MS.

Sala das Sessões, 5 de junho de 2012.

(a)Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano
Presidente
(a)Conselheiro Iran Coelho das Neves
Relator
(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
(a)Dr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior – Procurador de Contas do Ministério Público de Contas.

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/ba